

EXPEDIENTE DO V.
10 03 2005
09 03 2005



Governo do Estado da Paraíba
Casa Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 745/2005

Determina que a Secretaria de Saúde do Estado forneça os medicamentos necessários para combater a abstinência da nicotina nos usuários que estejam deixando de fumar.

A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:

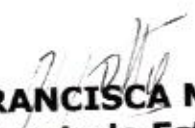
Art. 1º - Fica determinado que a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba irá fornecer gratuitamente, aos dependentes de cigarros, os medicamentos necessários para suprir a abstinência da nicotina quando eles estiverem deixando de fumar.

Parágrafo único - Os medicamentos de combate à síndrome de abstinência à pessoa que está deixando o vício de fumar são, dentre outros, as gomas e adesivos cutâneos de nicotina.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de março de 2005.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



Governo do Estado da Paraíba
Casa Eptácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

Um das grandes preocupações que tomam conta dos congressos de medicinas na atualidade é a problemática do câncer originário do uso excessivo de cigarros. Para se ter uma idéia, no Brasil morrem por ano 150.000 pessoas por conta do fumo.

Ao mesmo tempo em que o fumante prejudica a sua saúde com o vício do tabaco, também as pessoas que vivem ao seu redor correm risco quase igual, por se tornarem fumantes passivos.

Segundo o médico cardiologista João Joaquim de Oliveira, professor da Faculdade de Medicina de Goiás, "O cigarro possui cerca de 60 cancerígenos, com agressivos efeitos sobre o DNA, os óvulos e os espermatozoides. Assim, pode causar câncer não só no fumante, mas também em sua prole. Das mal-formações congênitas, as mais comuns são o lábio leporino (grave mal-formação labial, por vezes associada com anomalias de cavidade oral, garganta e palato) e as cardiopatias".

A decisão de abandonar o vício tem sido um drama para o fumante. O estado de dependência a nicotina é tão grande que muitos que tentam deixar de fumar enfrentam sérios sintomas psicológicos e comportamentais, como a ansiedade, irritabilidade, depressão e dificuldade de concentração. Isso durante o período de abstinência da nicotina.

Nesse sentido, torna-se de fundamental importância que a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba passe a fornecer, gratuitamente, aos dependentes de cigarros, os medicamentos necessários, como as gomas e adesivos cutâneos de nicotina, para suprir a abstinência da nicotina quando eles estiverem deixando de fumar.

Sala das Sessões, 8 de março de 2005.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Proj. de lei
nº 745/05
04

Registro no Livro de Plenário
As fls. 745 sob o nº 745/05
Em 09/03/2005

E. Tabião
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 10/03/2005

E. Tabião
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 10/03/2005

E. Tabião
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10/03/2005

Adelino
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 06/04/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Fábio Nóbrega

Em 04/05/2005

João Roberto
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 09/05/2005

Assessoria



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 745/2005

DETERMINA QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO FORNEÇA OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMBATER A ABSTINÊNCIA DA NICOTINA NOS USUÁRIOS QUE ESTEJAM DEIXANDO DE FUMAR.

AUTORA : Dep. Francisca Motta

RELATOR: Dep. Fábio Nogueira

PARECER Nº 1025/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 745/2005**, de iniciativa da ilustre **Deputada Francisca Motta**, que tem por objetivo, determinar que a Secretaria de Saúde do Estado forneça os medicamentos necessários para suprir a abstinência da nicotina nos usuários que estejam deixando de fumar, conforme especifica a proposta.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva o fornecimento gratuito de medicamentos, através da Secretaria de Saúde do Estado, tais como, gomas ou adesivos cutâneos de nicotina, aos dependentes de cigarros, para que se possa suprir a abstinência da nicotina quando eles estiverem deixando de fumar.

Apesar da matéria ser de amplo alcance social, cumpre-nos esclarecer que o Projeto invade a competência privativa do Governador do Estado, preconizada no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, de iniciar com exclusividade o processo legislativo relacionado às atribuições das Secretarias, limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, após desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Eis o que diz o dispositivo citado:

Constituição Estadual de 1989



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



"Art. 63 - [.....].

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Diante de tais considerações, esta relatoria, com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 745/2005**, por erro formal de iniciativa, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2005.

Dep. Fábio Nogueira
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

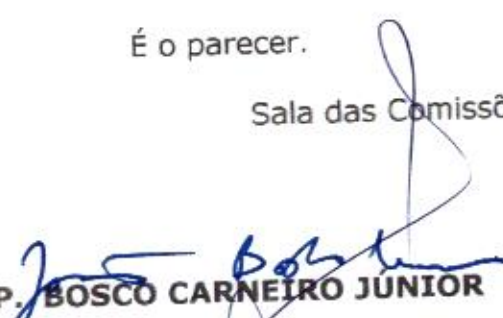


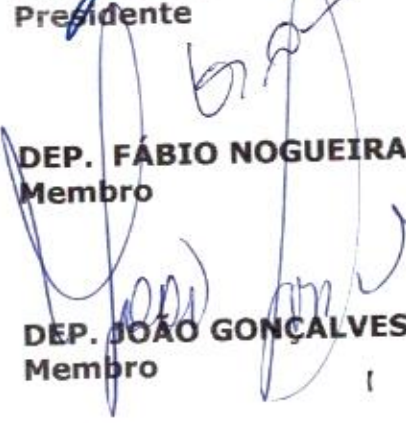
III - PARECER DA COMISSÃO

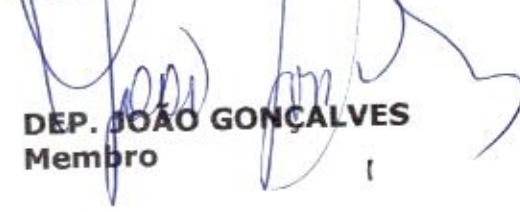
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 745/2005, nos termos do voto do Senhor Relator.

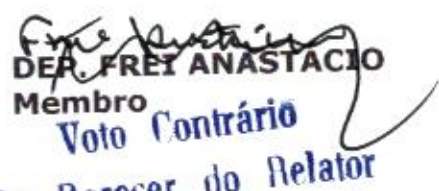
É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2005.


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente

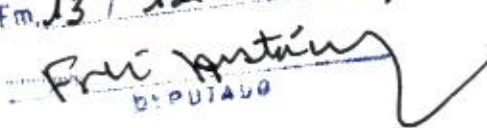

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em 13 / 12 / 05.


DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

DEP. ARIANO FERNANDES
Vice-presidente


Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. VITAL FILHO
Membro


DEPUTADO
DEP. GILVAN FREIRE
Membro